



## PROJETO DE LEI Nº 093 /2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.520/2021, que dispõe sobre a Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS.

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.520, de 21 de maio de 2021, revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º ao 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fará jus a Gratificação por Atividade Especial de Gestor Financeiro do RPPS, o servidor municipal efetivo, ativo e/ou inativo, que detenha as certificações profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, para o exercício da referida Atividade Especial.*

*§ 1º A certificação será obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.*

*§ 2º A representação, na condição de servidor efetivo, ativo e/ou inativo, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.*

*§ 3º Somente poderá ser empossado na Atividade Especial de Gestor dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.*

*§ 4º O Gestor dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social deverá comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não*

*ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

*§ 5º A comprovação de que trata o § 4º será realizada na forma da regulamentação federal competente.*

*§ 6º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o § 4º, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.*

*§ 7º O servidor efetivo ativo detentor da referida Gratificação por Atividade Especial, fará jus a 2 (duas) tardes por semana para dedicar-se exclusivamente ao desempenho dessa função. Essas horas serão remuneradas e o servidor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo funcional e/ou financeiro."*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.520/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. Esta Gratificação vigorará por 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, desde que esse permaneça certificado e não hajam outros postulantes, com aprovação por meio de votação, dos membros do Conselho de Administração."*

Art. 3º Acrescenta ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.520/2021, os incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º (...)*

*[...]*

*XIX – realizar as aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;*

*XX – assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;*

*XXI – assinar, em conjunto com o Prefeito ou Secretário Municipal designado, ordens de pagamentos, cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência;*

*XXII – prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência;*

*XXIII – manter a comunicação necessária com os Conselhos de Administração e Fiscal e o Comitê de Investimentos;*

*XXIV – desempenhar outras atividades de sua competência."*

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.520/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

*§ 1º Ao servidor efetivo será garantida a permanência mínima de 1 (um) ano, a contar da posse, desde que atendidas as atribuições elencadas nesta Lei, podendo ser reconduzido conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, desde que esse permaneça certificado e não hajam outros postulantes."*

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.520, de 21 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 12 de dezembro de 2023.

**VITOR BINFARÉ MOTTIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.520/2021, que dispõe sobre a Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS S.

O presente Projeto de Lei tem por escopo atualizar a legislação vigente no que tange a organização do Regime Próprio de Previdência Social, adequando-se as normas vigentes do Ministério de Previdência Social, em especial a Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS, passando a vigorar com a nova redação, trará maior segurança ao responsável pelas aplicações das reservas financeiras, estabelecendo novos requisitos que são imprescindíveis, trazendo maiores atribuições, tornando a Atividade ainda mais eficaz e adequada ao sistema previdenciário municipal e às normativas federais em vigor.

A vigência e a permanência do servidor na Atividade Especial também busca atualização, visando que não haja interrupção dos serviços e garantindo a sua manutenção e qualidade.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 12 de dezembro de 2023.

**VITOR BINFARÉ MOTTIN**  
Prefeito Municipal em Exercício



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1232-A05A-2CA8-9C8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR BINFARE MOTTIN (CPF 186.XXX.XXX-00) em 12/12/2023 09:42:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/1232-A05A-2CA8-9C8F>